Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.004645/2025-12
Assunto: DISCENTE DO CURSO DE MEDICINA, SOLICITA REVISÃO DA NOTA DA DISCIPLINA MED0091 - MATRIZ DE FUNCIONAMENTO SISTÊMICO BIOLÓGICO II.
Interessado: DIEGO SALVADOR ANDRADES
Relator: Pablo Henrique Nunes

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

- Pedido de revisão de nota via sistema – 26 de fevereiro de 2025 (pág. 236)
- Abertura do processo - dia 27 de fevereiro (pág. 01)
- Envio do pedido de revisão de nota pela coordenação aos docentes do componente – 28 de fevereiro de 2025 (pág. 236)
- Resposta dos docentes responsáveis pelo módulo com resultado da revisão da nota – 07 de março de 2025 (pág. 19)
- Envio da resposta da revisão da nota ao interessado – 10 de março de 2025 (pág. 20)
- Envio de recurso ao colegiado por parte do interessado – 11 de março de 2025 (pág. 24)
- Envio do pedido de recurso ao colegiado pela secretaria – 11 de março de 2025 (pág. 22)
- Reunião do colegiado que deliberou sobre composição de comissão para análise do recurso – 26 de março de 2025 (pág. 235)
- Envio do processo à comissão designada pelo colegiado - 28 de março de 2025 (pág. 266)
- Resposta da comissão com resultado da revisão da prova – 01 de abril de 2025 (pág. 242)
- Envio do resultado da revisão feita pela comissão ao interessado – 04 de abril de 2025 (pág. 246)
- Recurso impetrado pelo interessado ao CONSUNI – 22 de abril de 2025 (pág. 362)
- Envio do processo ao relator no CONSUNI – 25 de abril de 2025
- Solicitação de manifestação do DAIPcD acerca da prova aplicada pelo curso – 30 de abril de 2025
- Resposta do DAIPcD ao COSUNI e envio da resposta ao relator – 06 de maio de 2025
- Resposta do relator – 08 de maio de 2025

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

No pedido inicial o estudante alega que:

1. "... houve erros interpretativos e desconsideração de respostas cientificamente válidas, o que resultou em prejuízo indevido na minha nota". (pág 03)

2. "... houve erros interpretativos e critérios de avaliação excessivamente rígidos, que resultaram em perda indevida de pontos".
3. "... a falta de adaptações pedagógicas obrigatórias impactou negativamente meu desempenho".

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

<u>Sobre os prazos e alegações de descumprimento:</u>

A análise dos documentos que compõem o processo demonstram que houve descumprimento de prazos previstos na resolução COSUEN 07/2018, tanto por parte dos docentes responsáveis pelo módulo, em realizar vistas da prova como do discente ao realizar pedido de revisão de nota.
A prova foi realizada no dia 19/12/2025, porém, embora as notas tenham sido divulgadas dentro do prazo estabelecido pelas normas de graduação, as provas somente foram disponibilizadas para vistas no dia 11 de fevereiro. Ressalta-se que houve recesso acadêmico entre 23 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025.
A resolução COSUEN 07/2018 prevê que a realização de vistas deve ocorrer em até 15 dias letivos após a sua realização, portanto, o prazo estabelecido pelo inciso II do Art. 217 da Resolução COSUEN 07/2018 (vide abaixo) não foi cumprido.

"Art. 217. O docente deve divulgar o resultado da avaliação da aprendizagem dos discentes por meio:
I - da publicação do resultado no SIGAA, em até 15 (quinze) dias letivos após sua realização; e
II - da realização de vistas aos discentes do instrumento de avaliação da aprendizagem, em até 15 (quinze) dias letivos após sua realização, que devem ocorrer no dia, turno e horário do componente, conforme o SIGAA." (grifo meu)

Da mesma forma, o pedido de revisão de nota por parte do estudante foi realizado fora do prazo. A resolução COSUEN 07/2018 prevê que os pedidos de revisão de nota devem ser realizados em até 05 dias úteis após a realização de vistas, conforme segue:

"Art. 235. A revisão de nota deverá ser solicitada às Secretarias Acadêmicas de Apoio, às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos, presencialmente ou por meio de Solicitação Eletrônica no SIGAA, ***no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da realização de vistas do instrumento de avaliação de aprendizagem aos discentes****. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)".* ***(grifo meu)***

O estudante alega que após realização de vistas da prova (em 11/02/25), solicitou cópia, a qual foi recebida somente em 18/02/25. Entretanto, o discente não informa em que data foi realizado o pedido da referida cópia.

Sobre forma, fluxo de revisão da nota e recursos:

O pedido de revisão da nota trouxe os elementos necessários para abertura do processo, conforme previsto nas normas (Res. COSUEN 07/2028), a saber:
Art. 235
"§2º A revisão de nota será solicitada mediante requerimento devidamente justificado com a exposição de motivos e a fundamentação do conteúdo em que o discente se julgue prejudicado, caso possível, acompanhado da cópia do instrumento de avaliação da aprendizagem".

Da mesma forma o fluxo de revisão da nota e impetração de recursos atenderam ao disposto nos Arts. 236 a 238 da Resolução COSUEN 07/2018.

Sobre o conteúdo do pedido de revisão de nota:

Na solicitação inicial de revisão de nota, o estudante argumenta que na prova houve "erros interpretativos", "desconsideração de respostas cientificamente válidas", "critérios de avaliação excessivamente rígidos", e "falta de adaptações pedagógicas obrigatórias", por parte dos docentes, que teriam impactado negativamente no seu desempenho.
Destaca-se que, conforme documentos apresentados no processo, tais como, plano de trabalho nº 2 / 2024 – DAAIPcD (pág.34), plano educacional individualizado - 2024.2 (pág. 41) e parecer técnico neuropsicopedagógico (pág. 07), o estudante apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG),

necessitando, portanto, de adatações individualizadas específicas nas avaliações, conforme prevê a legislação e as normativas da UNILA.

Em resposta ao pedido de revisão de nota, os docentes responsáveis pelo módulo emitiram documento, no qual fazem esclarecimentos sobre as datas de divulgação das notas e de vistas à prova, sobre aplicação de nova prova, essa de múltipla escolha, em substituição à prova em questão e, em seguida detalham a correção da prova, comentando e justificando a nota de cada questão. Ao final, a nota de 1,8 do estudante na prova da disciplina Matriz de Funcionamento Sistêmico Biológico II foi mantida.

Sobre este documento, este relator entende que não cabe ao CONSUNI a discussão técnica relativa ao conteúdo de cada questão, dado que se trata de tema de responsabilidade da área técnica específica, de competência e expertise dos docentes do curso. Dessa forma, entende-se que não é possível avaliar o que o estudante chama de "erros interpretativos" e "desconsideração de respostas cientificamente válidas". Da mesma forma, entende-se que não é possível ponderar sobre o que o estudante considera "critérios excessivamente rígidos", pois trata-se, nesse caso, da liberdade de cátedra dos docentes. No entanto, o documento emitido pelos docentes não trata da alegação do estudante sobre a "falta de adaptações pedagógicas obrigatórias". Sobre este ponto, o estudante apresentou em seu pedido de revisão de nota, parecer técnico neuropsicopedagógico sobre a prova, assinado pela Neuropsicopedagoga Juliana Sales (pág. 07). Neste parecer, a profissional alega que a prova apresenta formato padronizado, sem considerar estratégias diferenciadas de avaliação, não respeitando as necessidades do estudante (enunciados extensos e complexos, exigência de respostas discursivas longas sem alternativa de esquematização, ausência de estímulos visuais e espaçamento adequado).

Após devolutiva da revisão contendo a manutenção da nota, o estudante impetrou recurso ao colegiado do curso, no qual ele aborda e argumenta sobre três pontos principais:

1 - Descumprimento dos prazos para a devolutiva da prova e entrega da cópia para análise.

O estudante alega que a vista da prova, bem como o envio de cópia da avaliação extrapolaram o prazo previsto pela norma de graduação (Res. COSUEN 07/2018), resultando em atraso no pedido de revisão da nota. O mesmo relata ainda que o ambiente barulhento em que ocorre a devolutiva da prova dificulta a sua compreensão devido a sua condição.

2 - Ausência de resposta sobre as adaptações pedagógicas requeridas e descumprimento das normas da UNILA em relação aos discentes com necessidades educacionais específicas.

O estudante cita que apesar de já ter apresentado parecer neuropsicopedagógico em semestres anteriores, bem como plano pedagógico individual formulado pelo DAIPcD e de estar amparado por liminar deferida em juízo, os docentes não mencionaram qualquer adaptação na prova ou na correção, tampouco apresentaram justificativa sobre o tema.

3 - Análise das questões, objeto do pedido de revisão

O estudante aponta o que, segundo ele, seriam erros e inconsistências na correção da prova e na argumentação presente no parecer elaborado a partir da reanálise.

O estudante encerra o pedido de recurso solicitando revisão "imediata" da nota, bem como a aplicação de avaliações com critérios mais justos e devidamete adaptados, que estejam em conformidade com os documentos emitidos pelo DAIPcD. Ele destaca ainda que a solicitação fundamenta-se determinação judicial expedida no PROCESSO Nº 5006906-72.2024.4.04.7002/PR.

Em reunião realizada em 27/03/25, o colegiado do curso de medicina designou banca para avaliação do recurso impetrado. Em 17/03/25, portanto antes da reunião de colegiado, a coordenação do curso anexou quatro documentos ao processo, sendo eles **1.** Plano de trabalho nº 2/2024 – DAIPCD (pág. 52), **2.** Plano educacional individualizado (pág. 41), **3.** Imagem extraída do SIGAA da turma Med 00091, mostrando que havia parecer relacionado às necessidades educacionais especiais do discente cadastrado (pág.50) e **4.** Descritivo do componente Matriz de Funcionamento Sistêmico Biológico II (MED0091), contendo "relatório diário de progresso" do estudante (pág. 223).

Nos documentos citados acima, em especial o documento que trata do componente MED0091 e das adaptações que teriam sido realizadas para atendimento de alunos atendidos pelo DAIPcD (pág.223) nota-se quehouve preocupação do curso e dos docentes em adequar o formato das avaliações para os estudantes com necessidades educacionais especiais.

Em 01/04/2025 a comissão designada pelo colegiado do curso para realizar a revisão da avaliação envia

parecer à coordenação do curso de medicina, no qual, após análise técnica relativa ao conteúdo das respostas do estudante na prova, reduz a nota de 1,8 para 1,6.
Após ser comunicado sobre a decisão da banca, o estudante ingressa com recurso a este CONSUNI. Em pararelo, a UNILA recebe decisão Judicial 5006906-72.2024.4.04.7002/PR que determina que o estudante frequente o componente curricular seguinte até que se tenha decisão final sobre este processo.
No recurso apresentado ao CONSUNI, o estudante destaca os pontos que ensejaram a solicitação de recurso. Estes pontos são apresentados a seguir de maneira resumida e com alguns comentários:

1. … "apesar das solicitações realizadas pelo discente aos docentes e ao colegiado do curso (banca), não houve manifestação formal quanto à ausência das adaptações obrigatórias".
Sobre este ponto, observa-se que no documento enviado ao colegiado pela coordenação do curso, este tema é abordado. No referido documento, dica evidente que houve a preocupação do curso e dos docentes e que esles se reuniram com a equipe do DAIPcD para tratar do tema e buscar em conjunto a realização das adequações necessárias no módulo MED0091 para atender aos estudantes com necessidades educacionais especiais.
2. "Adicionalmente, a Secretaria Acadêmica restringiu indevidamente o escopo de análise da banca recursal, determinando que esta se limitasse à revisão técnica da prova, sem avaliar a regularidade do processo avaliativo ou a observância das adaptações legalmente exigidas".
O pedido inicial do estudante foi de revisão da nota e não da regularidade da prova. Ademais, não foi encontrado no processo documento emitido pela secretaria que evidencie sugestão de restrição, conforme descrito pelo estudante. O pedido de revisão da nota deve levar em consideração o instrumento utilizado pelos docentes. Dessa forma, entende-se que a secretaria apenas orientou os membros da banca sobre o que seria revisão de nota, uma vez que havia dúvidas, conforme se verifica na pág. 267 do processo.
3. " Paralelamente, a Coordenação do Curso, em tentativa de construir uma defesa institucional, extrapolou o objeto da análise ao incluir elementos indevidos no processo..."
De fato, o objeto deste processo foi apenas a revisão da nota de uma prova e não o componente como um todo. No entanto, para explicar as adequações realizadas às avaliações e para justificar o modelo de prova utilizada, o curso realizou contextualização de todas as adaptações que teriam sido realizadas no módulo MED0091.

Após exposição dos argumentos, o estudante solicita no recurso:

1. A execução imediata de atividades de recuperação específicas e individualizadas.
2. A reordenação dos pesos das avaliações ou, alternativamente, a aplicação de medidas compensatórias adequadas.
3. A apuração de responsabilidade administrativa da coordenação e dos docentes envolvidos.
4. A adoção de providências institucionais quanto à prática de discriminação e assédio educativo institucional.
5. A garantia de efetiva inclusão educacional plena.

Visando embasar a análise dos pedidos constantes no recurso do estudante, foi realizada consulta ao Departamento de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência – DAIPcD, área técnica da UNILA, responsável pelo acolhimento, atendimento e acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais. Na consulta, foi solicitada a manifestação do setor acerca da avaliação aplicada ao estudante, objeto do pedido de revisão de nota. A manifestação do setor (OFÍCIO N° 9/2025/DAIPCD/SECAFE) traz a conceituação dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) com base na legislação e na literatura especializada em educação inclusiva e, em seguida contextualiza e traz um rápido histórico sobre o trabalho conjunto realizado entre o curso de medicina e o DAIPcD para atendimento ao estudante solicitante deste recurso e aos demais estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados no curso.
O documento traz ainda as adaptações "que foram acordadas entre o estudante, o curso e o DAIPCD", mostrando que, de fato há um trabalho contínuo que busca realizar todas as adaptações necessárias ao

estudante.
Após discorrer sobre as adaptações em questão, o setor conclui que "a atividade avaliativa foi conduzida em conformidade com todas as tratativas previamente acordadas entre o estudante, a equipe técnica do DAIPCD e os docentes envolvidos, durante a reunião de escuta realizada em dezembro. Ressalta-se que o processo respeitou integralmente a legislação educacional vigente, bem como os princípios de acessibilidade e inclusão que orientam a política institucional da UNILA".

4. PARECER CONCLUSIVO:

A RESOLUÇÃO Nº 21/2020/CONSUN (Regimento Interno do CONSUNI) e a RESOLUÇÃO Nº 47, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 (Regimento Interno do Instituto), trazem as competências e atribuições do CONSUNI. De acordo com estes documentos, o conselho não possui competência para atuação em questões disciplinares, apuração de responsabilidade administrativa e/ou descumprimento de normas. Embora o estudante tenha apresentado argumentação de extrema importância para que a UNILA caminhe em direção à inclusão verdadeira, e para que os direitos legais sejam atendidos, parte das solicitações apresentadas no recurso não podem ser tratadas neste colegiado.
Assim, a sugestão dessa relatoria é que o conselho delibere exclusivamente sobre a solicitação de revisão de nota do estudante conforme consta no pedido inicial.
Considerando todo o exposto, serão abordados abaixo os argumentos utilizados pelo estudante para solicitar a revisão da nota:
1. "... houve erros interpretativos e desconsideração de respostas cientificamente válidas, o que resultou em prejuízo indevido na minha nota".
Conforme já mencionado ao longo da relatoria, trata-se de tema de responsabilidade da área técnica específica, de competência e expertise dos docentes do curso. Assim, não é possível avaliar o que o estudante chama de "erros interpretativos" e "desconsideração de respostas cientificamente válidas. Sobre este ponto sugere-se, portanto, que seja mantida a correção dos docentes.

2. "...critérios de avaliação excessivamente rígidos, que resultaram em perda indevida de pontos".
Sobre esta alegação, conforme também já citado nesta relatoria, trata-se, nesse caso, da liberdade de cátedra dos docentes. Esta liberdade inclui as avaliações como componentes fundamentais do processo de ensino e aprendizagem, atuando como mecanismo de monitoramento do progresso dos estudantes. Dessa forma, entende-se que a decisão dos docentes deve ser mantida.

3. "... a falta de adaptações pedagógicas obrigatórias impactou negativamente meu desempenho".
De acordo com o OFÍCIO N° 9/2025/DAIPCD/SECAFE emitido pelo Departamento de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência da UNILA – DAIPcD, área técnica da instituição responsável pelo acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais da UNILA, o instrumento avaliativo utilizado pelos docentes estava em conformidade com todas as tratativas previamente acordadas entre o estudante, a equipe técnica do DAIPcD e os docentes do módulo.
Ressalta-se ainda que, sobre o parecer técnico apresentado pelo estudante em relação à prova, o DAIPcD destaca que:
- *"No documento, a profissional aponta suposta falta de objetividade nas questões, sem, contudo, considerar os esforços e adaptações previamente construídas para viabilizar a participação do estudante na atividade avaliativa."*
- *O parecer também dá a entender que essa avaliação seria o único instrumento de verificação da aprendizagem do estudante, o que não corresponde à realidade do componente, que adota múltiplas estratégias de avaliação.*

- Em suma, trata-se de uma análise pontual e descontextualizada, que desconsidera as interlocuções institucionais existentes e o histórico de mediações realizadas com o estudante.
Diante do exposto suge-se que a nota atribuída pelos docentes que compuseram banca designada pelo colegiado do curso seja mantida.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PABLO HENRIQUE NUNES
Data: 07/05/2025 11:53:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pablo Henrique Nunes
(Relator)